PROCESSO Nº 159/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

CONTRATO Nº 290/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE/GO, E A EMPRESA MB CARVALHO CONSULTORIA EIRELE - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, inscrita no CNPJ nº. 01.743.335/0001-62, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481 1380, Posse/GO, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** e pela **Secretaria Municipal de Finanças,** representada por seu Gestor, o Senhor **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO**, brasileiro, casado, portador de CPF MF sob nº 453.564.326-15 e RG sob nº 950757 SSP/DF, de agora em diante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: MB CARVALHO CONSULTORIA EIRELE - ME, CNPJ MF sob nº 26.884.397/0001-15, situada na Avenida 136, nº 761, Lt. 02-E, Edifício Nassa Business Style, Andar: 11, Setor Sul, CEP: 74.093-250, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Senhor **Mizael Batista Carvalho**, brasileiro, solteiro, economista, portador da RG sob nº 3904590 SSP/GO, e CPF MF sob nº 996.364.501-10, residente e domiciliado a Rua 401, s/n, Qd. A, Lt. 1/22, Condomínio Portal do Cerrado, Torre 4, Apt. 704, Setor Negrão de Lima, CEP: 74650-330, Goiânia - GO, telefone de contato fixo (62) 3638-0758, telefone móvel (62) 98600-4410.

1.3. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Secretaria Municipal de Finanças de Posse - GO, em 16 de julho de 2018.

1.4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/2018, homologada pelo gestor Municipal, em 13 de julho de 2018, objeto do **Processo nº 159/2018**, estando as partes sujeitas às normas das Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. **DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados no aprimoramento da gestão tributária municipal para incrementar as receitas de impostos, contribuição e taxas municipais, no município de Posse – GO, de acordo com o Termo de Referência.

2.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão realizados sob o regime de prestação de serviços técnicos especializados, em regime de empreitada por preço global, na forma do art. 6º, VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, obrigando-se ainda:

2.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação à contratante.

2.2.3. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Posse - GO que atuará como fiscal, designando o servidor José Mozart Rivelli Cardoso para esta finalidade.

3.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso da mesma aos equipamentos em uso, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em exoneração de responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

3.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

3.4. A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no instrumento contratual.

3.5. Ao término dos serviços contratados será de responsabilidade da Fiscalização a elaboração dos Termos de Recebimento dos Serviços como estabelece o Art. 73 da Lei 8.666/93.

3.6. A Fiscalização deverá notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias;

3.7. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.8. No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contrato discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da fatura correspondente, devidamente conferida e aceita pela Fiscalização.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Prefeitura Municipal de Posse - GO.

4.3. Junto à Nota Fiscal é recomendado que o contratado faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

4.4. No caso de atraso no pagamento por culpa comprovada da Prefeitura Municipal de Posse - GO, o crédito será atualizado financeiramente entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, em 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura em atraso;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. **PREÇO**: Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços serão aqueles constantes da "Proposta de Serviços e Preços", propostos pela licitante vencedora, tendo como data base para efeito de aplicação de reajustamento, o mês da apresentação da proposta.

5.1.1. Os preços unitários oferecidos e contratados remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, lucro, despesas indiretas e eventuais, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços e o respectivo Contrato.

5.1.2. Em havendo alterações de insumos ou qualquer outra razão que motivem a necessidade do restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Secretaria Municipal de Finanças de Posse - GO para a justa remuneração dos serviços, as partes deverão promover o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.1.3. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à contratante das respectivas notas fiscais;

5.1.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da fatura correspondente, devidamente conferida e aceita pela Fiscalização.

5.2. **VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em **R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**, divido em 12 parcelas de R$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), referidos ao mês base de julho de 2018 a julho de 2019.

5.3. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços contratuais poderão ser reajustados mediante expressa e fundamentada manifestação da CONTRATADA, nos termos e condições estabelecidos no Contrato e neste Edital de Licitação que o gerou. O primeiro reajuste poderá ocorrer somente após o prazo de 12 meses, contado a partir da data de apresentação da proposta indicada no Edital, mantendo-se para os reajustes subsequentes, a mesma periodicidade de 12 meses.

5.3.1. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste, este terá como índice a variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta (mês da realização da licitação), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1. **PRAZO:** O prazo total para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência, a contar da data da emissão da Ordem para início dos Serviços.

6.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do inciso II do caput do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados no aprimoramento da gestão tributária municipal correrão por conta dos recursos consignados no valor médio total estimado da contratação pleiteada em **R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)** provenientes da dotação orçamentária 04.123.0304.2.006.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

8.1.1. A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Sem prejuízo da cobrança de reparação de eventuais perdas e danos, causados pela contratada, poderão ser-lhe impostas pelo município, desde logo assegurado amplo direito de defesa, as seguintes penalidades por inadimplemento contratual:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.4. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Posse/GO e cobrado judicialmente.

8.6. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7. Demais cláusulas de responsabilidade da contratada e da contratante, bem como de penalidades, estarão dispostas no competente termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, através de interpelação extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado.

9.1.4. O atraso injustificado no início do serviço.

9.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante.

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

9.1.9. A decretação de falência da contratada, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

9.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela contratante, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada os pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

9.3.1. Quando a contratante suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3.2. Quando a contratante, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da contratante, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.5. A contratante reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que à contratada caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– PRIMEIRA DAS GENERALIDADES

10.1. Qualquer irregularidade constatada pela contratada, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela contratante com a execução do serviço a ser contratado, deverá ser comunicada por escrito a contratante, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Código Civil Brasileiro.

10.2. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante.

10.3. É de inteira responsabilidade da contratada os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

10.4. Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

10.5. É parte integrante do presente contrato:

10.5.1. - Proposta de Preços da contratada.

10.5.3. - Edital de Tomada de Preços nº 004/2018.

10.5.4. – Termo de Referência.

10.5.5. - Especificações Técnicas.

10.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do seu Edital.

10.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução.

10.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.9. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

10.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.11. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à contratante a obrigação das competentes publicações do extrato de contrato e demais atos pertinentes, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Edital de Tomada de Preços, referente aos autos de processo nº 159/2018 e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante deste Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

13.2. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

13.3. A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca de Posse/GO, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando desta forma ajustados, contratante e contratado, firmam o presente em 03 (três) vias, na forma da lei e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa surtir todos os efeitos necessários.

POSSE/GO, 16 de Julho de 2018.

CONTRATANTE
Wilton Barbosa de Andrade
Prefeito

Secretaria Municipal de Finanças de Posse - GO
CONTRATANTE
José Mozart Rivelli Cardoso
Secretário Municipal de Finanças

MB CARVALHO CONSULTORIA EIRELE - ME
CONTRATADA
Mizael Batista Carvalho

1º TESTEMUNHA
NOME: Vilma R. Nunes
CPF: 011.235.101-41

2ª TESTEMUNHA
NOME: Guilherme Antônio Leite Neto
CPF: 004.312.611-13